

c) Departamento de Igualdade e Desenvolvimento Social (DIDS):

- i) Divisão de Respostas Sociais (DRS);
- ii) Divisão de Igualdade e Cidadania (DIC);
- iii) Divisão de Ação Social (DAS).

d) Departamento de Habitação (DH):

- i) Divisão de Promoção e Gestão da Habitação (DPGH);
- ii) Divisão de Gestão do Arrendamento Habitacional (DGAH);
- iii) Divisão de Construção e Conservação Habitacional (DCCH).

3 — São ainda competências da Direção Municipal de Coesão Social:

a) Apoiar o Executivo Municipal na conceção, implementação e monitorização de estratégias e políticas de saúde e bem-estar, cultura, desporto, juventude, educação, coesão social e habitação municipal, nomeadamente, através de estudos e projetos de suporte à atividade municipal;

b) Assegurar o apoio e fomento da conceção de políticas de saúde, desportivas, culturais e juvenis integradas nas suas diversas vertentes, colaborando na criação e disponibilização das necessárias condições de melhoria do bem-estar;

c) Assegurar o exercício das funções técnicas, administrativas e operacionais em ordem à prossecução das atribuições do Ministério/Município no domínio da educação;

d) Assegurar a promoção do acesso de todos ao desporto, planeando e executando projetos de intervenção na área do desporto, com vista a um aumento da qualidade de vida da população e da oferta desportiva municipal, potenciando os recursos existentes e otimizando a gestão dos equipamentos municipais;

e) Prosseguir as políticas municipais de desenvolvimento social do Município, bem como, implementar a política de habitação municipal, visando minimizar as desigualdades sociais, melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento coeso e sustentável do território; f) Manter e desenvolver a lógica organizacional das funções transversais, promovendo a cultura de serviço partilhado numa ótica de eficácia e eficiência.

SECÇÃO I

Departamento de Cultura, Desporto, Juventude e Saúde (DCDJS)

Artigo 96.º

Departamento de Cultura, Desporto, Juventude e Saúde (DCDJS)

1 — Constitui missão do Departamento de Cultura, Desporto, Juventude e Saúde (DCDJS), assegurar (i) a promoção da saúde no Concelho de Loures, participando no desenvolvimento de ações na comunidade, no planeamento da rede de equipamentos, e no funcionamento das instalações de Cuidados de Saúde Primários, (ii) a gestão das atividades e oferta desportiva, equipamentos desportivos e a promoção da melhoria da qualidade de vida, (iii) a promoção do desenvolvimento da cultura e a dinamização da atividade do movimento associativo, assim como (iv) a valorização do desenvolvimento psicossocial da juventude.

2 — Adicionalmente às competências comuns atribuídas à liderança dos Departamentos Municipais, no artigo 35.º, e às competências comuns atribuídas a todas as categorias de Unidades e Subunidades Orgânicas, no artigo 33.º, são competências específicas do DCDJS, nomeadamente, as seguintes:

a) Apoiar o Executivo, de forma técnica, na conceção e implementação de políticas e estratégias referentes a (i) promoção da saúde no Concelho de Loures, participando no desenvolvimento de ações na comunidade, no planeamento da rede de equipamentos, e no funcionamento das instalações de Cuidados de Saúde Primários, (ii) gestão das atividades e oferta desportiva, equipamentos

desportivos e a promoção da melhoria da qualidade de vida, (iii) promoção do desenvolvimento da cultura e a dinamização da atividade do movimento associativo, assim como a (iv) valorização do desenvolvimento psicossocial da juventude;

b) Incrementar hábitos de participação da população de forma continuada e com níveis de qualidade elevados, inseridos num ambiente seguro e saudável;

c) Contribuir para a elevação da qualidade de vida das Pessoas, com vista à satisfação das suas necessidades e expectativas de animação dos seus tempos livres;

d) Garantir o planeamento da rede de equipamentos de saúde e desportivos do Concelho de Loures, bem como as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

e) Planear e coordenar o desenvolvimento e a fidelização à prática desportiva, às atividades culturais e às dinâmicas juvenis, tendo em vista o aumento dos índices de participação das populações.

Artigo 97.º

Divisão de Saúde (DS)

1 — Constitui missão da Divisão de Saúde (DS), contribuir para a promoção da saúde no Concelho, participando no desenvolvimento de ações na comunidade e no planeamento da rede de equipamentos de saúde, bem como assegurar o adequado funcionamento das instalações onde são prestados Cuidados de Saúde Primários.

2 — Adicionalmente às competências comuns atribuídas à liderança das Divisões Municipais, no artigo 36.º, e às competências comuns atribuídas a todas as categorias de Unidades e Subunidades Orgânicas, no artigo 33.º, são competências específicas da DS, nomeadamente, as seguintes:

a) Elaborar a Estratégia Municipal de Saúde, devidamente enquadrada e alinhada com o Plano Nacional de Saúde e os Planos Regionais e Municipais de Saúde;

b) Participar no diagnóstico das necessidades ao nível da rede de equipamentos de saúde do Concelho e propor medidas de melhoria e correção;

c) Participar, em estreita articulação com o ACES e com o Hospital Beatriz Ângelo, na identificação de problemas e respetivas soluções no que respeita ao acesso e à qualidade dos cuidados de saúde, garantindo a equidade;

d) Participar, em colaboração com a Administração Central, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas Unidades de Cuidados de Saúde Primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção, em articulação com outras Unidades Orgânicas do Município;

e) Monitorizar a realização de investimento na construção ou aquisição de equipamentos no que respeita às Unidades de Cuidados de Saúde Primários;

f) Promover a eficácia e eficiência na gestão dos recursos e melhoria dos resultados na área da saúde;

g) Promover o envolvimento da comunidade local na criação de sinergias e potencialidades para a promoção e acesso a cuidados de saúde, em articulação com outras Unidades Orgânicas;

h) Assegurar, em articulação com o ACES, as condições adequadas de funcionamento e segurança das instalações que integram as Unidades de Cuidados de Saúde Primários, assim como alertar e contribuir para melhorar a qualidade dos serviços prestados;

i) Exercer as competências municipais, no que se refere à rede de farmácias do Concelho;

j) Assegurar a representação do Município na Rede Portuguesa dos Municípios Saudáveis;

k) Prestar ou solicitar ao Ministério da Saúde a informação necessária ao exercício das suas obrigações, previstas na legislação em vigor;

l) Garantir, em articulação com o ACES, no âmbito da prestação de Cuidados de Saúde Primários, a adequada gestão dos serviços logísticos e dos recursos humanos (assistentes operacionais);

m) Promover, junto da comunidade, atividades no âmbito da prevenção da doença, educação para a saúde e promoção de estilos de vida ativos e saudáveis, de acordo com a estratégia nacional e local, em articulação com as demais Unidades Orgânicas;

- n) Dinamizar na comunidade ações de informação/capacitação para o aumento da literacia em saúde;
- o) Programar, executar e avaliar programas e projetos na perspetiva da redução dos problemas identificados nos planos locais;
- p) Implementar e consolidar parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de ações de prevenção da doença e de promoção e educação para a saúde no Município;
- q) Apoiar o funcionamento e promover a articulação das respostas concelhias no âmbito dos Cuidados Continuados;
- r) Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- s) Articular com o Serviço Municipal de Proteção Civil a resposta de emergência de saúde pública a situações de crises pandémicas ou a intervenção necessária em contextos que o justifiquem;
- t) Contribuir para a elaboração de estudos sobre as várias temáticas da saúde numa perspetiva concelhia para a definição de políticas locais de saúde.

Artigo 98.º

Divisão de Desporto (DD)

1 — Constitui missão da Divisão de Desporto (DD), assegurar a promoção do acesso de todos ao desporto, planeando e executando projetos de intervenção na área do desporto e da atividade física, com vista a um aumento da qualidade de vida da população e da oferta desportiva municipal, potenciando os recursos existentes e otimizando a gestão dos equipamentos municipais.

2 — Adicionalmente às competências comuns atribuídas à liderança das Divisões Municipais, no artigo 36.º, e às competências comuns atribuídas a todas as categorias de Unidades e Subunidades Orgânicas, no artigo 33.º, são competências específicas da DD, nomeadamente, as seguintes:

- a) Promover o desenvolvimento dos Centros Municipais de Formação Desportiva;
- b) Assegurar o planeamento e a programação de atividades de natureza desportiva, de interesse municipal;
- c) Promover e divulgar a prática da atividade física e do desporto de forma generalizada, assim como as iniciativas desportivas relevantes para o Concelho, em articulação com o Departamento de Marca, Atendimento e Comunicação (DMAC) e/ou outras Unidades Orgânicas envolvidas;
- d) Coordenar a organização de eventos desportivos relevantes para o Concelho e a implementação de eventos desportivos, de âmbito nacional ou internacional, que contem com o apoio ou participação do Município;
- e) Assegurar o apoio ao relacionamento com os órgãos da Administração Central, Regional e outras entidades com intervenção na área do desporto e articular as intervenções por estes dinamizadas;
- f) Incentivar e desenvolver, em parceria com o movimento associativo do Município, independentemente da sua génese, projetos que contribuam para o desenvolvimento desportivo das Pessoas;
- g) Promover a prática desportiva seguindo os princípios do “Desporto para Todos”, fomentando a inclusão e a igualdade;
- h) Propor o estabelecimento de parcerias com outros organismos cuja ação incida nos diferentes setores que concorrem para a promoção de projetos desportivos;
- i) Promover o incremento dos níveis de organização e gestão das organizações desportivas e da qualificação dos agentes desportivos em geral, com vista a elevar a qualidade dos serviços desportivos prestados pelo movimento associativo, pela Autarquia e por outros agentes;
- j) Promover e incentivar a difusão da promoção da prática desportiva nas suas variadas manifestações, de acordo com programas específicos e integrados com o esforço de promoção turística, valorizando os espaços naturais e equipamentos disponíveis atendendo a critérios de qualidade;
- k) Promover a publicação de documentos, boletins e outras publicações que interessem à dinâmica desportiva do Município;
- l) Criar e concretizar os Planos de Intervenção Municipal específicos para as modalidades consideradas prioritárias;

- m) Apoiar a atividade desportiva, de acordo com os normativos legais em vigor;
- n) Elaborar estudos sobre os benefícios da promoção da atividade física, numa perspetiva concelhia, para a definição de políticas saudáveis locais, mobilizando a participação da sociedade civil;
- o) Analisar boas práticas e tendências no âmbito desportivo, e propor estratégias de implementação consideradas pertinentes;
- p) Participar no diagnóstico das necessidades ao nível da rede de equipamentos desportivos do Concelho e propor medidas de melhoria e correção;
- q) Desenvolver, em articulação com o Departamento de Obras Municipais (DOM), os programas preliminares e estudos prévios relacionados com a construção de equipamentos desportivos municipais e de equipamentos promotores da atividade física em espaço público municipal;
- r) Informar, articular e disponibilizar toda a informação ao Serviço Municipal de Proteção Civil no que concerne aos eventos desportivos existentes no Concelho, para avaliação da necessidade de elaboração e operacionalização de planos de coordenação para eventos de nível municipal, nomeadamente no que se refere ao processo de planeamento, organização e coordenação no quadro das ações de resposta a situações de emergência.

Artigo 99.º

Núcleo de Gestão de Equipamentos Desportivos (NGED)

1 — Constitui missão do Núcleo de Gestão de Equipamentos Desportivos (NGED), assegurar a gestão das instalações e equipamentos desportivos municipais, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento do plano de atividades.

2 — Adicionalmente às competências comuns atribuídas à liderança dos Núcleos, no artigo 38.º, e às competências comuns atribuídas a todas as categorias de Unidades e Subunidades Orgânicas, no artigo 33.º, são competências específicas do NGED, nomeadamente, as seguintes:

- a) Promover, em conjunto com as Unidades Orgânicas competentes, ações que visem a conservação e qualificação dos equipamentos desportivos municipais, de modo a dar cumprimento à estratégia municipal;
- b) Assegurar uma gestão eficiente, responsável e flexível das instalações e equipamentos desportivos municipais que não sejam geridos por Empresa Municipal, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento do plano de atividades;
- c) Assegurar o equilíbrio da utilização dos equipamentos desportivos municipais pelas Pessoas;
- d) Garantir o cumprimento de normas e medidas legalmente previstas e emitir pareceres visando a preservação e/ou construção de equipamentos desportivos;
- e) Assegurar o cadastro dos equipamentos sob sua responsabilidade, em articulação com as Unidades Orgânicas competentes;
- f) Promover a elaboração, atualização e aplicação das normas, manuais e regulamentos internos referentes a gestão, manutenção e utilização dos equipamentos desportivos municipais.

Artigo 100.º

Divisão de Juventude (DJ)

1 — Constitui missão da Divisão de Juventude (DJ), valorizar e potenciar o desenvolvimento psicossocial dos jovens, através da implementação e apoio à criação de programas de sensibilização e capacitação em áreas que concorram para assegurar aos jovens uma maior consciência, autonomia, autoestima, conhecimento e segurança.

2 — Adicionalmente às competências comuns atribuídas à liderança das Divisões Municipais, no artigo 36.º, e às competências comuns atribuídas a todas as categorias de Unidades e Subunidades Orgânicas, no artigo 33.º, são competências específicas da DJ, nomeadamente, as seguintes:

- a) Rever e implementar, de acordo com as estratégias internacionais e nacionais, o Plano de Intervenção Municipal — Juventude;

- b) Efetuar um diagnóstico da população jovem de Loures, com identificação de comportamentos, estilos de vida, interesses, dificuldades, carências, entre outros;
- c) Estimular a participação jovem através da auscultação, diálogo e cogestão de processos, incentivando a sua participação em processos democráticos e de cidadania;
- d) Desenvolver infraestruturas adequadas, *online* e/ou físicas, para dar resposta às necessidades dos jovens;
- e) Assegurar diretamente serviços de informação e encaminhamento aos jovens, facilitando o conhecimento de oportunidades e de mecanismos específicos de apoio existentes em diversos âmbitos;
- f) Propor e implementar um plano de desenvolvimento cultural, operacionalizando eventos/atividades de natureza lúdica, contemplando uma programação diversificada e valorizando os espaços onde estas tiverem lugar e, conseqüentemente, o património municipal;
- g) Promover a participação cívica e ativa dos jovens e a educação para a cidadania, nomeadamente através do apoio e incentivo à criação de associações de estudantes e jovens;
- h) Propor incentivos ao movimento associativo juvenil, apoiando a realização dos seus planos anuais de atividade no Município;
- i) Propor e implementar atividades que estimulem a participação juvenil e a livre criação dos jovens, incentivando a sua consciência cívica e associativa;
- j) Apoiar a participação juvenil em atividades sociais, culturais, desportivas, científicas, de formação e animação em temáticas de interesse deste segmento populacional;
- k) Sensibilizar os jovens para a importância do voluntariado, nas mais diversas áreas;
- l) Dinamizar um programa de voluntariado jovem;
- m) Promover o diálogo intergeracional e intercultural;
- n) Promover o intercâmbio entre jovens, estimulando a sua aprendizagem cultural e intelectual;
- o) Promover projetos e atividades de tempos livres dos jovens, sobretudo durante as pausas letivas, privilegiando ações concretas que potenciem o usufruto de uma ocupação útil e saudável;
- p) Interagir com outras instituições no sentido de criar os mecanismos necessários que facilitem o acesso dos jovens à formação profissional, à informação, às novas tecnologias, à ocupação de tempos livres e à cultura;
- q) Investir no acesso de todos os jovens à educação e formação de qualidade e à promoção da aprendizagem ao longo da vida;
- r) Promover e apoiar projetos e atividades que visem a formação integral dos jovens, nomeadamente através de novas competências consideradas essenciais no ingresso no campo do emprego;
- s) Promover a aquisição de competências transversais de capacitação para o empreendedorismo e a empregabilidade;
- t) Apostar na promoção da saúde mental, sexual e estilos de vida saudáveis e prevenir comportamentos de risco;
- u) Propor e operacionalizar atividades de apoio, informação e encaminhamento (profissional, escolar, comportamental e cultural) dos jovens;
- v) Propor e colaborar na criação e implementação de programas e medidas de apoio que permitam uma resposta eficaz às expectativas dos jovens, designadamente nas áreas da habitação, saúde, emprego, entre outras;
- w) Integrar Redes Nacionais e Internacionais que trabalhem com e para a Juventude, com vista a uma mais eficaz análise e acompanhamento das políticas de juventude, bem como a implementação de boas práticas nacionais/internacionais;
- x) Propor o estabelecimento de parcerias com outros organismos cuja ação incida nos diferentes setores que concorrem para a promoção das políticas de juventude;
- y) Apostar na formação dos agentes de juventude, municipais e associativos locais, capacitando-os para melhor intervenção junto dos jovens;
- z) Colaborar na implementação de medidas de apoio para acesso à habitação, informando e encaminhando os jovens munícipes, e propor outras que relevem para a sua fixação no Concelho;
- aa) Garantir o normal funcionamento do Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 101.º

Divisão de Atividade Cultural (DAC)

1 — Constitui missão da Divisão de Atividade Cultural (DAC), promover o desenvolvimento cultural, seja na criação, produção ou valorização de conteúdos, através da dinamização de iniciativas que fomentem a integração artística e a identidade local.

2 — Adicionalmente às competências comuns atribuídas à liderança das Divisões Municipais, no artigo 36.º, e às competências comuns atribuídas a todas as categorias de Unidades e Subunidades Orgânicas, no artigo 33.º, são competências específicas da DAC, nomeadamente, as seguintes:

- a) Assegurar o planeamento, a programação e o acesso a atividades de natureza cultural, de interesse municipal;
- b) Coordenar a organização de eventos culturais relevantes para o Concelho;
- c) Assegurar a promoção e divulgação das iniciativas, acontecimentos e equipamentos culturais do Concelho, em articulação com outras Unidades Orgânicas do Município;
- d) Implementar ações de promoção e divulgação do património cultural local junto do público, em articulação com as demais Unidades Orgânicas;
- e) Assegurar o apoio e articulação necessária às entidades públicas nacionais e regionais com intervenção na área cultural;
- f) Estimular e implementar, em parceria com o tecido associativo local, projetos de dinamização e desenvolvimento cultural junto da comunidade;
- g) Estabelecer uma rede local de parcerias e apoios que contribua para o desenvolvimento das atividades municipais;
- h) Promover a dinamização da rede municipal de galerias e gerir a sua atividade;
- i) Estimular e promover formas de artes plásticas e performativas que valorizem o património e o espaço público;
- j) Incentivar o surgimento de artistas emergentes e o desenvolvimento de novos projetos e expressões artísticas;
- k) Assegurar a identificação, preservação, valorização e divulgação do património material e imaterial;
- l) Contribuir para a preservação e divulgação de práticas e expressões de cultura local;
- m) Promover, apoiar e divulgar os ofícios tradicionais;
- n) Promover manifestações etnográficas que permitam a salvaguarda, valorização e divulgação da cultura tradicional do Município;
- o) Criar, concretizar e monitorizar Planos Estratégicos de Intervenção Municipal específicos para a dinamização de áreas consideradas prioritárias;
- p) Promover a divulgação de publicações relevantes para a história e identidade do Município;
- q) Gerir e dinamizar a Rota Histórica das Linhas de Torres, monumento nacional, no território de Loures, no quadro da participação do Município de Loures na Associação para o Desenvolvimento Turístico e Patrimonial das Linhas de Torres Vedras;
- r) Informar, articular e disponibilizar toda a informação ao Serviço Municipal de Proteção Civil no que concerne aos eventos existentes no Concelho, para avaliação da necessidade de elaboração e operacionalização de planos de coordenação para eventos de nível municipal, nomeadamente no que se refere ao processo de planeamento, organização e coordenação no quadro das ações de resposta a situações de emergência.

Artigo 102.º

Unidade de Apoio ao Movimento Associativo (UAMA)

1 — Constitui missão da Unidade de Apoio ao Movimento Associativo (UAMA), assegurar o apoio, a promoção e o acompanhamento à dinamização da atividade do movimento associativo de âmbito desportivo, cultural, recreativo e juvenil.

2 — Adicionalmente às competências comuns atribuídas à liderança das Unidades, no artigo 37.º, e às competências comuns atribuídas a todas as categorias de Unidades e Subunidades Orgânicas, no artigo 33.º, são competências específicas da UAMA, nomeadamente, as seguintes:

- a) Promover, acompanhar e apoiar, o movimento associativo e o voluntariado de natureza cultural, desportiva, recreativa e juvenil, criando as condições para o seu desenvolvimento;
- b) Avaliar a eficácia, no que diz respeito ao interesse público, da aplicação dos apoios concedidos;
- c) Garantir o apoio técnico específico no apoio à gestão das Associações;
- d) Assegurar o planeamento e a programação de atividades dirigidas ao movimento associativo;
- e) Coordenar a organização de eventos relevantes para o Município dirigidos ao movimento associativo;
- f) Assegurar o apoio ao relacionamento com os órgãos da Administração Central, Regional e outras entidades com intervenção nesta área e articular as intervenções por estes dinamizadas;
- g) Incentivar e desenvolver o movimento associativo concelhio, com a dinamização de um programa de formação para os Dirigentes Associativos;
- h) Propor o estabelecimento de parcerias com outros organismos cuja ação incida nos diferentes setores que concorrem para a promoção do movimento associativo;
- i) Dinamizar o Observatório das Dinâmicas Associativas;
- j) Desenvolver e manter ferramentas de gestão e de divulgação de apoio à atividade promovida pelo movimento associativo;
- k) Promover o diagnóstico do movimento associativo e dos Dirigentes Associativos;
- l) Garantir o normal funcionamento do Conselho Municipal do Associativismo;
- m) Promover a divulgação de documentos, boletins e outras publicações sobre esta temática.

SECÇÃO II

Departamento de Educação (DE)

Artigo 103.º

Departamento de Educação (DE)

1 — Constitui missão do Departamento de Educação (DE), assegurar o exercício das funções técnicas, administrativas e operacionais em ordem à prossecução das atribuições do Ministério/Município no domínio da educação, nomeadamente (i) gestão do parque escolar edificado, entre outros recursos, assegurando a gestão e conservação dos equipamentos educativos dos estabelecimentos de ensino sob gestão municipal, (ii) o planeamento e a gestão das intervenções socioeducativas e (iii) o planeamento e gestão dos serviços de ação social escolar assim como gestão dos apoios económicos, (iv) o planeamento e gestão do transporte e refeições escolares, e alojamento estudantil.

2 — Adicionalmente às competências comuns atribuídas à liderança dos Departamentos Municipais, no artigo 35.º, e às competências comuns atribuídas a todas as categorias de Unidades e Subunidades Orgânicas, no artigo 33.º, são competências específicas do DE, nomeadamente, as seguintes:

- a) Apoiar o Executivo, de forma técnica, na conceção e implementação de políticas e estratégias referentes a (i) gestão do parque escolar edificado, bem como a gestão e conservação dos equipamentos educativos dos estabelecimentos de ensino sob gestão municipal, (ii) gestão das intervenções socioeducativas e (iii) gestão dos serviços de ação social escolar, assim como gestão dos apoios económicos, (iv) gestão do transporte e refeições escolares, e alojamento estudantil;
- b) Assegurar a gestão dos estabelecimentos do ensino sob administração municipal, no âmbito das responsabilidades e atribuições decorrentes do quadro legal em vigor;
- c) Promover as tarefas de administração do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino sob administração municipal que não se enquadrem nas atribuições do Departamento de Recursos Humanos (DRH);